

PROJETO DE LEI Nº 734, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), para considerar causa de aumento de pena quando os crimes de furto, roubo, corrupção ativa e corrupção passiva forem cometidos na vigência de estado de calamidade pública.

Apresentação: 05/06/2024 15:28:15.460 - PLEN
EMP 1 => PL 734/2020

EMP n.1

EMENDA PLENÁRIO

Art. 4º acrescente onde couber no Projeto de Lei nº 734, de 2020, a seguinte redação:

Dos Crimes Contra a Honra

Calúnia

Art. 138 -

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º a pena será de reclusão de 02 a 06 anos, e multa, se o agente, sabendo ser falsa a imputação, a propala e divulga por qualquer meio na vigência de estado de calamidade pública e em razão dela. (NR)

Difamação

Art. 139

§ 1º a pena será de reclusão e de 01 a 05 anos, e multa, se o fato ofensivo à reputação for praticado na vigência de estado de calamidade pública e em razão dela. (NR)

Injúria

Art. 140.....

§1º.....

§ 2º.....



* C D 2 4 4 0 6 1 7 7 5 7 0 0 *

§ 3º

§ 4º a pena será de reclusão e de 01 a 05 anos, e multa se a ofensa à dignidade é praticada na vigência de estado de calamidade pública e em razão dela. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta aos dispositivos do Código Penal, na parte que trata Dos Crimes Contra a Honra, um parágrafo adicional para cada um dos tipos, para prever pena de Reclusão quando referidos crimes forem praticados na vigência de estado de Calamidade e em razão dela.

As sugestões de alteração no Código Penal, como visto, visam estabelecer tratamento mais rigoroso para quem utiliza-se de qualquer meio para ofender a honra das pessoas, propalando mentiras e promovendo discurso de ódio, ultrapassando a esfera da liberdade e expressão e atingindo de maneira vil e covarde a honra de cidadão, inclusive figuras públicas.

Nesse sentido, faz-se oportuno o debate acerca das sugestões de mudanças na legislação penal para assegurar com maior rigor a tutela de tão precioso bem que é a honra, bem que aliás e tem assento na Constituição que estabelece em seu art. 5º que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Sala das Sessões, de junho de 2024.

Deputado Rubens Pereira Júnior – PT/MA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Altera o Código Penal Brasileiro para fazer inserir o artigo 268-A para incluir como crime a elevação de preços de produtos e serviços médicos hospitalares em momentos de crise na saúde pública, mais especificamente em épocas de calamidade pública, epidemia e pandemia declaradas. Altera o Código de Defesa do Consumidor para tornar crime contra o consumidor a elevação de preços.

Assinaram eletronicamente o documento CD244061775700, nesta ordem:

- 1 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 4 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

